

LEI Nº 422/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO, ÁREA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE PARTICULAR MEDINDO 3.264 m<sup>2</sup> E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na qualidade de Prefeito Municipal de Irupí, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação, área de imóvel de 3.264 m<sup>2</sup> (Três mil e duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), localizada no Córrego do Aventureiro, de propriedade do Sr. Perílio Barbosa.

Art. 2º- O imóvel a ser recebido, destina-se à ampliação da área de onde se localiza a Escola municipal.

Art. 3º- Todas as despesas com escrituração e registro da doação correrão por conta da municipalidade.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 21 DE OUTUBRO DE 2005.



VALDÉCIO JOSÉ DA COSTA  
Presidente da Câmara